

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "f" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de **CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADO DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de um sistema integrado de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Madalena-CE fundamenta-se na necessidade de modernização dos processos administrativos e assistenciais, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na gestão pública da saúde. A implementação desse sistema visa atender às exigências da Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas, além de assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança das informações dos pacientes.

A necessidade de contratação desse sistema integrado justifica-se pela busca de maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população, com a implementação dos seguintes módulos:

- **Recepção:** Realiza o cadastramento de pacientes, agendamento de consultas e organização do fluxo de atendimento, garantindo a triagem eficiente dos usuários.
- **Triagem:** Registro digital padronizado de informações clínicas iniciais, como sinais vitais e queixas, auxiliando na priorização dos atendimentos.
- **Consultas:** Gestão de prontuários eletrônicos, acompanhamento do histórico clínico dos pacientes, prescrições médicas e integração com exames laboratoriais.
- **Administração:** Controle de recursos financeiros, materiais e humanos, permitindo um gerenciamento eficiente das unidades de saúde.
- **Enfermaria:** Acompanhamento dos pacientes internados, registro de procedimentos de enfermagem e administração de medicamentos.
- **Farmácia:** Controle informatizado de estoques de medicamentos, dispensação controlada e rastreamento de lotes, garantindo o uso racional dos insumos.
- **SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística):** Gestão de documentos e registros médicos de forma eletrônica, assegurando acesso rápido e seguro aos prontuários.
- **Laboratório:** Controle de solicitações de exames, acompanhamento de resultados e integração com o prontuário eletrônico para maior agilidade nos diagnósticos.
- **Tela de Chamada em TV:** Organização visual dos atendimentos, oferecendo mais transparência e conforto aos usuários no ambiente das unidades de saúde.
- **Controle e Agendamento de Viagens:** Registro e planejamento de deslocamentos de pacientes para consultas, exames e procedimentos fora do domicílio, garantindo eficiência logística.
- **Cadastro dos Cidadãos Acompanhados pelos ACS:** Registro e acompanhamento contínuo da população atendida pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), permitindo uma visão completa do histórico de saúde e visitas domiciliares.

A implementação do sistema permitirá maior integração entre os setores da Secretaria de Saúde, aprimorando a qualidade do atendimento, reduzindo o tempo de espera e assegurando a rastreabilidade das informações de saúde. Além disso, contribuirá para a redução de desperdícios, o uso eficiente dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas de atenção básica e especializada no município.

Handwritten signature

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta para a contratação do sistema integrado de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Madalena-CE compreende todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a sua implantação até a operação e manutenção contínua, garantindo o suporte adequado para sua utilização eficiente e sustentável ao longo do tempo.

3.1. Planejamento e Implantação

Nesta fase inicial, será realizada uma análise detalhada das necessidades das unidades de saúde do município, incluindo levantamento de requisitos, infraestrutura tecnológica existente e definição de parâmetros de configuração do sistema. A implantação será conduzida em etapas, garantindo a adaptação gradual dos usuários e minimizando impactos na prestação dos serviços de saúde.

As atividades previstas incluem:

- Levantamento dos processos internos e parametrização dos módulos;
- Instalação do sistema em servidores locais ou em ambiente de nuvem, conforme viabilidade técnica;
- Capacitação dos profissionais de saúde e administrativos para uso da ferramenta;
- Testes de funcionalidade e usabilidade para garantir a adequação aos fluxos de trabalho;
- Entrada em operação assistida para assegurar o funcionamento adequado das funcionalidades.

3.2. Operação e Utilização

Após a implantação, o sistema passará a ser utilizado de forma contínua. Cada módulo desempenhará um papel fundamental na gestão integrada dos serviços, possibilitando:

- **Recepção:** Registro de atendimentos e agendamentos de consultas em tempo real;
- **Triagem:** Coleta e análise de informações clínicas iniciais;
- **Consultas:** Registro eletrônico de prontuários médicos e prescrições;
- **Administração:** Controle de recursos, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- **Enfermaria:** Monitoramento e registro de cuidados prestados aos pacientes internados;
- **Farmácia:** Gestão de estoques e rastreamento de medicamentos;
- **SAME:** Organização e acesso rápido aos documentos médicos;
- **Laboratório:** Solicitação e análise integrada de exames laboratoriais;
- **Tela de Chamada em TV:** Otimização do fluxo de atendimento;
- **Controle e Agendamento de Viagens:** Planejamento logístico para transporte de pacientes;
- **Cadastro dos Cidadãos Acompanhados pelos ACS:** Acompanhamento e registro das visitas domiciliares.

3.3. Manutenção e Suporte

Para garantir a continuidade operacional e evitar interrupções nos serviços de saúde, a solução contará com suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, e atualizações regulares do sistema. Essa fase inclui:

- Atendimento remoto e presencial para resolução de problemas técnicos;
- Atualizações periódicas para melhoria da segurança e desempenho do sistema;

- Monitoramento contínuo para identificação de falhas e correções proativas;
- Treinamentos contínuos para usuários, garantindo adaptação às evoluções da ferramenta;
- Gestão de backup e recuperação de dados para assegurar a integridade das informações.

3.4. Sustentabilidade e Evolução

A solução será desenvolvida considerando a necessidade de evolução contínua, permitindo a expansão e integração com novas tecnologias e políticas públicas da saúde. O sistema será escalável e adaptável a futuras demandas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Essa fase envolve:

- Avaliação periódica do desempenho do sistema e ajustes conforme novas necessidades;
- Integração com sistemas estaduais e federais, promovendo a interoperabilidade dos dados;
- Planejamento de upgrades para incorporar novas funcionalidades e tendências tecnológicas;
- Relatórios analíticos para embasar decisões estratégicas de gestão da saúde.

3.5. Desativação ou Substituição

Ao final do ciclo de vida útil da solução, será planejada a substituição ou modernização do sistema, considerando as mudanças tecnológicas e as necessidades da Secretaria de Saúde. A transição para uma nova solução será conduzida de forma planejada, garantindo a preservação dos dados históricos e a continuidade dos serviços prestados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Conforme o Artigo 6º, Inciso XXIII, Alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma clara e precisa, a fim de assegurar que o objeto do contrato atenda aos interesses da Administração Pública e aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade. No caso da contratação do sistema integrado de saúde, os seguintes requisitos devem ser considerados:

4.1. Requisitos Técnicos

- **Compatibilidade Técnica:** O sistema deverá ser compatível com as tecnologias de infraestrutura de TI existentes nas unidades de saúde do município, incluindo sistemas operacionais, redes e dispositivos de acesso.
- **Escalabilidade:** O sistema deve ser capaz de suportar o aumento no número de usuários e unidades de saúde, com possibilidade de expansão de recursos sem perda de performance.
- **Interoperabilidade:** O sistema deverá ser compatível com outros sistemas de saúde em uso, incluindo plataformas de dados estaduais e federais, de forma a garantir a troca de informações sem barreiras técnicas.
- **Segurança da Informação:** O sistema deve garantir a proteção e confidencialidade dos dados, com criptografia de informações sensíveis, autenticação de usuários e controle de acessos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
- **Acessibilidade:** O sistema deverá ser acessível de qualquer dispositivo conectado à rede local ou à internet, garantindo o acesso remoto para profissionais e gestores autorizados.
- **Backup e Recuperação de Dados:** O sistema deverá possuir soluções de backup automatizadas e mecanismos eficientes para recuperação de dados, prevenindo a perda de informações críticas.
- **Atualizações Regulares:** O fornecedor deverá assegurar atualizações periódicas do sistema, incluindo melhorias de segurança, funcionalidades e adequação às novas exigências legais e regulatórias.



4.2. Requisitos Funcionais

- **Módulos Completo e Integrado:** O sistema deverá contemplar todos os módulos especificados: recepção, triagem, consultas, administração, enfermagem, farmácia, SÁME, laboratório, tela de chamada em TV, controle e agendamento de viagens, e cadastro dos cidadãos acompanhados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
- **Automação de Processos:** O sistema deverá permitir a automação de tarefas, como o agendamento de consultas, controle de estoque de medicamentos e atualização dos prontuários eletrônicos.
- **Interface Intuitiva:** O sistema deve ter uma interface de fácil uso, com menus e telas intuitivas para que os profissionais da saúde possam utilizá-lo sem a necessidade de treinamento extensivo.
- **Gerenciamento de Dados:** O sistema deverá permitir o gerenciamento completo dos dados dos pacientes, com a geração de relatórios médicos, estatísticas de atendimentos e históricos de consultas.
- **Gerenciamento de Agenda:** O módulo de controle e agendamento de viagens deverá permitir o gerenciamento eficaz do transporte de pacientes, incluindo a coordenação de deslocamentos e a visualização em tempo real das rotas.
- **Relatórios e Estatísticas:** O sistema deverá ser capaz de gerar relatórios detalhados, permitindo o monitoramento das ações realizadas e a análise do desempenho dos serviços de saúde.

4.3. Requisitos de Suporte e Manutenção

- **Suporte Técnico:** O fornecedor deverá oferecer suporte técnico remoto e presencial durante todo o ciclo de vida do contrato, com atendimento em tempo hábil para resolução de falhas e problemas no sistema.
- **Treinamento:** O fornecedor deverá fornecer treinamento contínuo para os usuários do sistema, incluindo a capacitação inicial, e cursos de reciclagem conforme necessário.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** O contrato deverá incluir a manutenção preventiva e corretiva, com a devida correção de falhas no sistema, atualizações de software e correção de vulnerabilidades de segurança.
- **Monitoramento de Performance:** O fornecedor deverá implementar ferramentas de monitoramento da performance do sistema, garantindo que eventuais quedas de desempenho ou falhas sejam identificadas e corrigidas de maneira proativa.

4.4. Requisitos Legais e Regulatórios

- **Conformidade com a LGPD:** O sistema deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade das informações dos pacientes.
- **Licenciamento:** O fornecedor deverá fornecer as licenças de uso do sistema por um período determinado, garantindo que o município tenha direito ao uso contínuo do software durante a vigência do contrato.
- **Certificação de Qualidade:** O fornecedor deverá apresentar certificações de qualidade reconhecidas, como ISO 9001, que atestem a capacidade do sistema e o compromisso com a melhoria contínua.

4.5. Requisitos de Prazo e Implementação

- **Prazo de Implementação:** O sistema deverá ser implementado dentro de um prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, com a devida capacitação dos usuários e integração dos módulos nas unidades de saúde.
- **Garantia de Funcionamento:** O fornecedor deverá garantir que o sistema estará operacional e disponível 24/7, com exceção de manutenções programadas, que deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 horas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de até **31 de dezembro de 2025**, com início a partir da data de sua assinatura.

5.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que garantirá o cumprimento dos prazos e qualidade dos sistemas.

5.3 - A contratada deverá implantar e garantir o suporte contínuo.

5.4 - Caso a contratada não cumpra com os termos acordados, penalidades como multas ou descontos poderão ser aplicadas, conforme estabelecido no contrato.

5.5 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, com base nos serviços prestados e na aprovação dos relatórios de acompanhamento.

6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Materiais a Serem Disponibilizados

6.1. Pelo Município de Madalena-CE:

- **Infraestrutura de TI:** Redes de dados, dispositivos (computadores, impressoras, etc.), e acesso à internet em todas as unidades de saúde envolvidas.
- **Apoio Logístico:** Espaço adequado para instalação dos servidores e equipamentos necessários para o funcionamento do sistema.
- **Equipe de Apoio:** Profissionais para colaborar no levantamento de requisitos, integração do sistema e capacitação dos usuários.

6.2. Pela Contratada:

- **Sistema Integrado de Saúde:** Fornecimento e instalação do software, incluindo todos os módulos especificados (recepção, triagem, farmácia, etc.).
- **Documentação Técnica:** Manuais e guias de uso do sistema, bem como a documentação necessária para a realização de ajustes e manutenção.
- **Treinamento:** Material didático e sessões de treinamento para os usuários do sistema, garantindo a capacitação adequada.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão iniciados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Compra/Serviço, emitida pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado dos itens solicitados.

9.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 - Habilitação Jurídica:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI:	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldome empreendedor.gov.br ;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:	Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
Sociedade simples:	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



	Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
--	---

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURIDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. ➤ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ➤ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ➤ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. <p>Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.</p>
Qualificação Econômica Financeira	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa
Capacidade Técnica	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar: <ol style="list-style-type: none"> 1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s); 2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Saúde de Madalena-CE

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0902.10.302.1003.2.087 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.

ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SAÚDE HOSPITALAR – COM MÓDULOS: RECEPÇÃO, TRIAGEM, CONSULTAS, ADMINISTRAÇÃO, ENFERMARIA, FARMÁCIA, SAME, LABORATÓRIO, TELA DE CHAMADA EM TV.	MÊS	12	R\$ 1.974,00	R\$ 23.688,00
2	SISTEMA DE CONTROLE DE VIAGENS E AGENDAMENTO DEVERÁ SER INTEGRADO COM O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SAÚDE HOSPITALAR, O SISTEMA IRÁ FAZER O CONTROLE DE VIAGENS DOS PACIENTES QUE TEM QUE SE DESLOCAR PARA OUTROS MUNICÍPIOS. O SISTEMA DEVERÁ CADASTRAR MOTORISTA, VEÍCULO, LOCAL DE SAÍDA, LOCAL DE DESTINO DA VIAGEM COM RELATÓRIOS CONSOLIDADOS.	MÊS	12	R\$ 593,33	R\$ 7.119,96
3	SISTEMA DE CADASTRO DE TODOS OS CIDADÃOS QUE SÃO ACOMPANHADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SAÚDE HOSPITALAR PARA AGILIZAR E MANTER BANCOS DE DADOS ATUALIZADOS DE USUÁRIOS.	MÊS	12	R\$ 422,67	R\$ 5.072,04
Valor Total		R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)			

Chave